



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0725294/2019			
PA COPAM Nº: 17982/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	FABRICIO FALEIROS DE CASTRO	CPF:	341.012.228-19
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CAIXETAS, PARAÍSO E CONTENDAS - MAT. 43750		
MUNICÍPIO:	PATOS DE MINAS - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°44'24"	LONG/X: 46°36'36"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	2	1
D-01-13-9	FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS	1	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
ANA CAROLINA MARTINS MATOS (Eng. Ambiental e Sanitarista)		CREA 229.918/D - ART 5566546	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuelli Alexandra Prigol de Araújo Gestora Ambiental		1.364.971-0	 Emanuelli A. Prigol de Araújo Gestora Ambiental MATR 1.364.971-0 SUPRAM TM/AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MATR 1.191.774-7 SUPRAM RUA?



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0725294/2019

O empreendimento Fazenda Caixeta, Paraíso e Contendas atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9), localizada no município de Patos de Minas/MG, cujo processo foi formalizado em 04/11/2019 na SUPRAM-TMAP, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Há incidência de critério locacional devido à localização em área muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, confirmadas em consulta ao IDE-SISEMA.

A operação das atividades desenvolvidas pelo empreendedor a serem licenciadas se baseiam em contrato de arrendamento de uma área de 5,0 ha conforme apresentado pelo empreendedor, onde estão instaladas as benfeitorias. Além da suinocultura e formulação de rações, é desenvolvida atividade de bovinocultura extensiva em uma área de 37,9627 ha sob responsabilidade do proprietário do empreendimento.

A suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação em 6 galpões com capacidade para 1.950 cabeças e produção ração com capacidade instalada de 8,0 toneladas de ração por dia. A operação é conduzida com a mão de obra de 1 funcionário, com turno de 8 horas/dia, durante 6 dias por semana. Na propriedade reside 1 família composta por 2 pessoas.

Para o desenvolvimento das atividades, a água para dessedentação animal, consumo humano e lavagem das baias é proveniente de uma captação subterrânea, portaria 1907470/2019 (processo 13933/2017) e de uma captação em barramento de uso insignificante, certidão nº 138467/2019 - processo 49619/2019.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência e da suinocultura, animais mortos, embalagens de produtos veterinários e resíduos sólidos domésticos.

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para tanque séptico e sumidouro, enquanto que os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados para duas lagoas de tratamento e estabilização e, após serem tratados são aplicados no solo por meio de fertirrigação. Conforme RAS apresentado o empreendedor propôs um plano de monitoramento anual do solo nas áreas de aplicação para determinar se há alteração dos parâmetros devido à aplicação de efluentes suínícolos. Os animais mortos são destinados à composteira e o resíduo é utilizado na propriedade como adubo orgânico.

As embalagens de produtos veterinários são armazenados temporariamente em recipientes identificados e recolhidos pela Suinco que realiza disposição final adequada. O resíduo sólido doméstico é direcionado para a coleta municipal de Patos de Minas.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3148004-E7F0.C724.9642.4E1C.B5C3.F955.8C10.007A, com área de reserva legal declarada de 19,1164 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Tendo em vista a incidência de critério locacional, o empreendedor apresentou relatório de prospecção espeleológica, que contempla informações sobre o caminhamento realizado no empreendimento que contemplou 2.580 metros, cobrindo uma área de 250 metros em torno do empreendimento, circundando a Área Diretamente Afetada (ADA).



Através de utilização de equipamento de GPS, foram coletados pontos que resultaram em um polígono representativo do caminhamento realizado. De acordo com o estudo, foram observadas áreas de vegetação nativa, principalmente próximo à curso d'água, áreas antropizadas com atividade agrícola, porém não foi verificada a existência de vestígios de cavidades. Portanto, em conclusão, o estudo apresentado indica a inexistência de cavidades e rebaixamentos na ADA do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Caixeta, Paraíso e Contendas - matrícula 43750" para a atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9), no município de Patos de Minas/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Caixeta, Paraíso e Contendas - matrícula 43750

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 - Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.